

do conselho diretivo do IHRU, I. P., que termina em 9 de novembro de 2021, e assegurar que não se verifica qualquer descontinuidade no funcionamento daquela instituição, salvaguardando a especial complexidade e exigência da sua estrutura participada.

Nos termos do artigo 10.º do referido Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, e da alínea *h*) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2012, de 29 de agosto, a remuneração dos membros do conselho diretivo do IHRU, I. P., obedece ao disposto nessa resolução.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, para completar o mandato em curso (2017-2021), Isabel Maria Martins Dias para o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., cujas idoneidade, experiência e competências profissionais são evidenciadas na nota curricular que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Autorizar a identificada presidente a exercer, em acumulação com as funções do cargo para que é nomeada, sem direito a qualquer remuneração, as funções que lhe caibam por inerência do exercício desse cargo, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Nota curricular

Isabel Maria Martins Dias nasceu em Lisboa em 1957. Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1982, tendo iniciado a sua atividade profissional em 1983 como advogada estagiária sob o patrocínio da Dr.ª Vera Adão e Silva. De fevereiro de 1984 a setembro de 1987, lecionou língua portuguesa na Cambridge Executive School, em Lisboa. De outubro de 1987 a dezembro de 1990, exerceu as funções de Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Habitação e Construção do XI Governo Constitucional, onde começou a desenvolver a sua experiência na atividade de produção legislativa no domínio da habitação. Em janeiro de 1991, ingressou como técnica superior do Departamento Jurídico do Instituto Nacional de Habitação, I. P. (INH, I. P.), tendo aportado relevantes contributos para a clarificação da interpretação de determinados regimes legais e respetivo histórico, com o reconhecimento que, em termos de avaliação, determinaria a sua progressão para a carreira de dirigente. Neste seguimento, em março de 1998, assume funções como diretora do Departamento Jurídico

do INH, I. P., tendo a seu cargo a gestão desta unidade orgânica nos domínios da consultoria, contratação, contencioso e do apoio jurídico ao conselho diretivo daquele organismo. Manteve uma intensa atividade no âmbito da elaboração de pareceres e participação na atividade do INH, I. P., em contexto de apoio à produção legislativa no setor da habitação.

Em 2007, assume funções como diretora da Direção Jurídica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.) — criado na sequência da redenominação do Instituto Nacional de Habitação (INH), da integração do ex-Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) e de parte das atribuições da ex-Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN) —, mantendo as mesmas atribuições de gestão que vinha exercendo no INH, I. P., e participando de forma ativa e relevante na atividade desenvolvida pelo Instituto em contexto de apoio à produção legislativa nos setores da habitação, arrendamento e reabilitação urbana. Entre julho de 2017 e fevereiro de 2019, exerceu funções de Adjunta do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação do XXI Governo Constitucional.

Formação complementar:

Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP), ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (2009-2010); pós-graduação em Contratação Pública, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa (2009); pós-graduação em logística, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas — Faculdade de Direito de Lisboa (2005-2006).

112079469

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2019

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2018, de 4 de outubro, a Autoridade Tributária e Aduaneira foi autorizada a realizar despesa relativa à aquisição de licenciamento e manutenção do *software* Microsoft ou equivalente até ao montante máximo global de € 7 317 073,17, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao procedimento de consulta prévia ao abrigo do acordo-quadro de licenciamento de *software* e serviços conexos da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Contudo, torna-se necessário proceder ao reescalamento dos encargos plurianuais anteriormente autorizados pela referida resolução, de forma a adaptá-los à real execução do respectivo contrato, uma vez que os encargos financeiros foram fixados para os anos de 2018 a 2020 e o contrato foi apenas outorgado em 13 de dezembro de 2018, com um prazo de execução de 36 meses, produzindo efeitos a partir da data da concessão do visto e/ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, ou seja, em 2019, e com termo no ano de 2021.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de

junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 1, 2 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2018, de 4 de outubro, na sua redação atual, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a realizar despesa relativa à aquisição de licenciamento e manutenção do *software* Microsoft ou equivalente até ao montante máximo global de € 7 315 656,69, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao procedimento de consulta prévia ao abrigo do acordo-quadro de licenciamento de *software* e serviços conexos da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

2 — [...]

a) Ano de 2019: € 2 438 552,23;

b) Ano de 2020: € 2 438 552,23;

c) Ano de 2021: € 2 438 552,23.

4 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são suportados por verbas adequadas a inscrever nos orçamentos da AT para os anos de 2019, 2020 e 2021.»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112079111

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 66/2019

de 20 de fevereiro

Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que define o Modelo de Governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período 2014-2020, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, CIC Portugal 2020, aprovou o Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), o qual foi adotado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, e n.º 235/2018, de 23 de agosto.

A necessidade de proceder a esta nova alteração legislativa decorre do exercício de reprogramação do Portugal 2020, quatro anos após a elaboração dos Programas Operacionais (PO), constituindo uma oportunidade para reafirmar os princípios comunitários da concentração e seletividade na utilização dos FEEI, da boa gestão financeira e da coesão territorial. Em simultâneo, traduz um maior alinhamento estratégico com o Programa Nacional de Reformas (PNR) e com a Estratégia Europa 2020, poten-

ciando a eficiência e eficácia de importantes instrumentos de estímulo à qualificação dos portugueses e à promoção do emprego, através do reforço do financiamento na formação ao longo da vida e das políticas ativas de emprego e apoio ao empreendedorismo de base local.

O fortalecimento destes princípios implica, por um lado, um ajustamento das fronteiras entre os PO temáticos apoiados pelo Fundo Social Europeu (FSE) e os Programas Operacionais Regionais (POR), com uma concentração no domínio do emprego e inclusão social, de medidas vocacionadas para apoiar grupos vulneráveis, e por outro, a redução das tipologias de operações apoiadas, focando assim as prioridades nas medidas com maior impacto na vida dos cidadãos.

Por último, importa ainda introduzir ajustamentos com vista a adequar a aplicação dos apoios concedidos, designadamente, através da revisão de alguns dos indicadores de realização e resultado.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, as presentes alterações foram aprovadas pela Deliberação n.º 2/2019 da CIC Portugal 2020, de 14 de fevereiro, carecendo de ser adotadas por portaria do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e ao abrigo do Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à quinta alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, e 235/2018, de 23 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego

Os artigos 5.º, 9.º, 10.º, 12.º, 14.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 24.º, 39.º, 69.º, 71.º, 74.º, 76.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 87.º, 125.º-A, 129.º, 139.º, 140.º, 146.º, 147.º, 148.º, 149.º, 151.º, 158.º-A, 161.º-A, 164.º-A, 167.º, 167.º-A, 169.º, 171.º, 173.º, 185.º-A, 190.º, 205.º, 209.º, 212.º-A, 214.º, 228.º, 241.º, 259.º, 261.º e 264.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, e 235/2018, de 23 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — [...]:

Financiamento público	Eixos 1 e 3 do PO ISE (Norte, Centro e Alentejo)	Eixo 2 do PO ISE (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve, Açores e Madeira)	POR Norte, POR Centro e POR Alentejo	POR Lisboa	POR Algarve
Contribuição europeia	85 %	91,89 %	85 %	50 %	80 %
Contribuição pública nacional	15 %	8,11 %	15 %	50 %	20 %